

**ANEXO 5**

**COMBUSTÍVEL**

**LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

## Respostas DPE/MT 2

Émory Lane Franco Marcena Silva <emorylanesilva@dp.mt.gov.br>

Sex, 11/06/2021 17:25

**Para:** MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO <marlon@tce.mt.gov.br>

**Cc:** THADERSON DIORGE SILVA DUARTE <thadersonduarte@dp.mt.gov.br>; Laísa Aquino <laisaferraz@dp.mt.gov.br>; Controle Interno <controleinterno@dp.mt.gov.br>

 1 anexos (300 KB)

5978-2021+-+SOLICITACAO+DE+DOCUMENTOS+-+UCI.pdf;

[resposta TCE.zip](#)

**Ilustríssimo Senhor Marlon,**

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento à demanda datada de 07/06, encaminho em anexo manifestação da Gerência de Transportes e demais documentos comprobatórios relacionados às questões 12 a 14 da Solicitação n. 02.

Havendo dúvidas, estamos à disposição.

Cordialmente,

--

Émory Lane Franco Marcena Silva  
Coordenadora de Controle Interno  
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso  
(65) 3613-3402



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE TRANSPORTES E APOIO LOGÍSTICO**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

**Procedimento nº 5978/2021**

**Interessado: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Encaminhamento: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

---

**Despacho:**

Trata-se de solicitação de documentos, no qual a Unidade de Controle Interno solicita informações aos questionamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado;

12) No exercício de 2020 a Defensoria Pública do Estado era proprietária de veículos? Caso positivo, favor enviar relação da frota de veículos, contendo: marca, modelo, ano de fabricação, placa, local de uso, por meio de arquivo digital PDF.

**Resposta:** Sim, a relação de veículos segue em anexo PDF.

13) No exercício de 2020 a Defensoria Pública do Estado realizou contratação de locação de veículos? Caso positivo, favor enviar cópia do contrato e suas atualizações, bem como a relação dos veículos locados (marca, modelo, ano de fabricação, placa, local de uso), por meio de arquivo digital PDF.

**Resposta:** Sim, a relação de veículos locados, bem como os contratos e seus termos aditivos seguem em anexo PDF.

14) No exercício de 2020 houve gastos com combustíveis? Existe um sistema de controle de gasto de combustíveis por veículo? Como é realizado esse controle de gastos?

**Resposta:** Sim, o controle de gastos com combustíveis é feito de forma eletrônica por meio do sistema de gerenciamento da empresa Neo Benefícios, detentora do contrato 017/2019. As informações constantes no sistema são confrontadas com as lançadas manualmente pelos condutores nos relatórios de veículo feitos diariamente em caso de deslocamentos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE TRANSPORTES E APOIO LOGÍSTICO**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

Diante do exposto, remetem-se os presentes autos à **Unidade de Controle Interno** para análise e deliberações.

Respeitosamente

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2021





# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

CONTRATO Nº 008/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA, CONCERNENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua 06 (esquina com a rua 04, parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor A, Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0031-60, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. DJALMA SABO MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 718129 SSP/MT e do CPF nº 852.476.856-87, denominada CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.007.624/0001-05, localizada na Avenida Carmindo de Campos, 2.904, Dom Aquino, Cuiabá/MT, representada pelo seu Sr. LUIS CESAR KAWASAKI, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade CI/RG nº 549230 SSP/MT do CPF nº 405.580.701-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a utilização da Ata de Registro de Preços nº 007/2014/DP/MT, Pregão nº 005/2014 desta Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso resolvem celebrar o presente Contrato, que atende o Procedimento Administrativo nº 108385/2015, Parecer Técnico nº 140/2015/DP/MT, e será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de uso administrativo para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos das especificações contidas neste instrumento contratual e no Edital.



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO PRODUTO

2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01- LOCAÇÃO DE CAMINHONETE				
EMPRESA: LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA -EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Caminhonete 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, condicionador de ar, zero km e de linha de produção nacional, seguro (responsabilidade civil), diesel, capacidade para transportar no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, com todos os equipamentos e acessórios exigidos em lei. O veículo deve estar preparado para receber bagageiro, troca de pneus de acordo com as especificações técnicas no T.W.I. (Tread Wear Indicator) ou quando o sulco atingir 1.6 MM. Mensal.	05	R\$ 4.539,96 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)	R\$ 22.699,80

2.2.. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, provisoriamente, pelo setor responsável da Defensoria Pública de Mato Grosso, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto definitivo pelo responsável designado pelos Órgãos/Entidades, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total anual deste contrato será de R\$ 272.397,60 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais, e sessenta centavos), sendo 05 (cinco) camionetes 4x4 no valor unitário de R\$ 4.539,96 correspondendo a um valor mensal de R\$ 22.699,80 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme a planilha de preço.

3.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e §5º da Lei 8.666/93;



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **I- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 4.1. São obrigações da empresa contratada:
- 4.2. Prestar os serviços, conforme as especificações técnicas da contratada;
- 4.3. Receber as especificações do serviço a ser desenvolvido;
- 4.4. Locar com a data a partir da entrega dos veículos à Defensoria Estadual;
- 4.5. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato;
- 4.6. Executar os serviços, imediatamente a assinatura do contrato;
- 4.7. Não subcontratar os serviços de locação, visto que a empresa deverá deter a propriedade dos veículos, mesmo que com reserva de domínio (leasing);
- 4.8. Atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- 4.9. Dispor de centro de operação/garagem em Cuiabá/Várzea Grande, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização dos veículos dentro do expediente.
- 4.10. Dispor de instalações em Cuiabá e/ou Várzea Grande em no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
- 4.11. Disponibilizar os veículos para locação com o tanque cheio, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
- 4.12. Disponibilizar para a locação os seus veículos com seguro sem franquia, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.13. Responsabilizar-se por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor estadual;



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

- 4.14. Providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;
- 4.15. Responsabilizar-se por todas as manutenções necessárias, devendo notificar a Defensoria quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 4.16. Solicitar o veículo locado à contratante para as revisões periódicas e necessárias. Sendo obrigada a substituir o veículo por outro de igual especificação, não sendo contado como alteração do estoque mínimo;
- 4.17. Providenciar a substituição dos veículos (carros reservas) num prazo máximo de 24 horas para Cuiabá/Várzea Grande e 36 horas para o interior, sem qualquer ônus para a Defensoria, quando da ocorrência de qualquer fato que inviabilize o uso do veículo, inclusive quando agentes da contratada der causa;
- 4.18. Licenciar e emplacar, antes do ato da entrega, todos os veículos no território do Estado de Mato Grosso, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e posteriores regularizações;
- 4.19. Emitir fatura dos serviços de locação após o fechamento do mês anterior à locação;
- 4.20. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato;
- 4.21. Disponibilizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no contrato e na proposta de preço registrada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 4.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.23. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 4.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.25. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgarem necessários para o recebimento de correspondência;
- 4.26. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.27. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 4.28. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade*

- 4.29. Recolher as multas impostas/aplicadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação com a contratante;
- 4.30. Assinar o Contrato com a Contratante no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 4.31. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 4.32. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de serviço ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas;
- 4.33. Manter regular sua documentação no ato da assinatura do contrato, sob pena de sofrer sanções administrativas;
- 4.34. Realizar prévia vistoria e teste do automóvel locado, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição dos veículos por parte da Defensoria, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 06 (seis) horas, contadas a partir da determinação;
- 4.35. Consertar e substituir pneus em toda e qualquer hipótese, alinhamento e balanceamento no momento da troca do pneu ou quando caracterizar a intrafegabilidade do veículo, funilaria, pintura e outros serviços de reparo, inclusive substituição das peças, que sejam necessárias para o bom funcionamento;
- 4.36. Responsabilizar-se de totalmente para o fim de manter os veículos em plena operação, bem como adesivagem de acordo com a Contratante, a troca de óleo, filtros, pastilhas de freios e outros quesitos de segurança, e ainda o conserto de pneus e rodas, inclusive a troca dos pneus quando tornar avariado ou inapropriado para o uso, em toda e qualquer hipótese;
- 4.37. A manutenção deverá obedecer a um cronograma programático de modo que todos os veículos estejam em dia com a troca de óleo, situação dos pneus, condições plenas de uso, entre outras;
- 4.38. Informar à Defensoria Estadual o quantitativo de horas de trabalho e a movimentação mensal com hora e quilometragem de cada veículo, com emissão de relatórios diários, semanais e mensais, mediante sistema informatizado, de acordo com orientações e exigências da Instituição;
- 4.39. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 4.42. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

## II. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL:



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

4.43. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com a relação de crédito bancário correspondente aos serviços.

Parágrafo único: caberá à Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

4.44. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.45. Receber o veículo, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

4.46. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

4.47. Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

4.48. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;

4.49. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis.

4.50. Receber e especificar o trabalho a ser desenvolvido pela contratada;

4.51. Contribuir com informações e sugestões para a eficácia dos trabalhos;

4.52. Efetuar o acompanhamento do trabalho, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.2. Após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente, atestado por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

6.3. O contrato deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador dos serviços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

6.5. Nenhum pagamento isentará o prestador de serviços/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação dos serviços prestados.

6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela dotação orçamentária da Defensoria Pública, assim distribuída:

**Dotação Orçamentária:** 10101.0001.03.122.036.2006.9900.339000000.100.4.1

**Elemento de Despesa:** 39

7.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração, se a proposta se mantiver mais vantajosa que os preços praticados no mercado, respeitando o disposto no inciso II, artigo 57 da lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do contrato, conforme a Ata de Registro de Preços, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

9.2. Quanto ao atraso para assinatura do Contrato: a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); b) A partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

9.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato: a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

9.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.5. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos, e, c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da DPMT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo,



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

11.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCC**

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

13.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 12 de Março de 2015.

  
**DJALMA SABO MENDES JUNIOR**  
Defensor Público Geral do Estado

  
**LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA**  
LUIZ CESAR KAWASAKI – CPF: 405.580.701-59

**Testemunhas:**

1. Quadrado Bruno  
CPF: 442.635.031-04

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015/DP/MT**

Processo nº:308941/2014

Locatário:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Locadora:SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO.

Objeto:Locação do imóvel urbano para abrigar o Nucleo da Defensoria Pública de Diamantino.

Fundamento Legal: artigo24, X c/c art. 26da Lei Federal 8.666/93 e Parecer Técnico nº 149/2015/DP/MT.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339000000.10 0.4.1

Elemento de Despesa: 36.

Data da Assinatura: 16/03/2015

março de 2015.

Cuiabá/ MT, 16 de

(Original assinado)

**CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI**  
Segundo Subdefensor Público-Geral**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2015-DP/MT**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos , tipo camionete, na quantidade de 05(cinco), para atender as necessidades da DPMT.

Vigência: 12/03/2015 a 12/03/2016

Valor: 272.397,60 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 55 da Lei 8.666/93, Processo nº. 108385/2015 e Parecer Técnico nº. 140/2015/DP/MT.

Data de Assinatura: 12/03/2015

Signatário da Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JUNIOR - Defensor Público-Geral do Estado em exercício.

Fiscal do Contrato: Fernando César Butarelli de Miranda

Cuiabá, 12 de Março de 2015.

(original assinado)

**SILVIO JEFERSON DE SANTANA**  
Primeiro Subdefensor Público-Geral  
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2015-DP/MT**

Origem: PREGÃO Nº 001/2014/DP/MT - Ata de Registro de Preço Nº 006/2014/DP/MT – Processo Nº 699547/2014 .

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: MOURA &amp; BOTELHO SILVEIRA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de RECEPÇÃO, sendo 01 (um) colaborador, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de NOBRES/MT.

Valor: R\$ 28.512,84 ( vinte e oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)

Vigência: Início em 12/02/2015 e seu Término em 12/02/2016

Fundamento Legal: Parecer Técnico Nº 83/2015/DP/MT, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, bem como o Decreto Estadual Nº 7.217 e suas alterações.

Fiscal do Contrato: Tathiana Mayra Torchia Franco

Cuiabá-MT, 12 de Fevereiro de 2015.

(original assinado)

**DJALMA SABO MENDES JUNIOR**Defensor Público-Geral  
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2015-DP/MT**

Origem: PREGÃO Nº 001/2014/DP/MT - Ata de Registro de Preço Nº 006/2014/DP/MT – Processo Nº 699543/2014 .

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: MOURA &amp; BOTELHO SILVEIRA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de LIMPEZA, sendo 01 (um) colaborador, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de SORRISO/MT .

Valor: R\$ 28.385,64 ( vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a sua publicação.

Fundamento Legal: Parecer Técnico Nº 066/2015/DP/MT, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, bem como o Decreto Estadual Nº 7.217 e suas alterações.

Fiscal do Contrato: MARCO AURÉLIO SAQUETTI

Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2015.

(original assinado)

**SILVIO JEFERSON DE SANTANA**  
Primeiro Subdefensor Público-Geral  
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015-DP/MT**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Vigilância Armada de 12 (doze horas) horas, para atender o Núcleo Cível da Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso.

Vigência: 02/03/2015 a 02/03/2016

Fundamento Legal: Artigo 55 da Lei 8.666/93, Processo nº. 647314/2014 e Parecer Técnico nº. 020 /2015/DP/MT.

Data de Assinatura: 02/03/2015

Órgão: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339000000.100.4.1

Signatário da Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JUNIOR - Defensor Público-Geral do Estado em exercício.

Contratada: PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Fiscal do Contrato: Ediulen Jesus de Arruda Leite

de Março de 2015.

Cuiabá, 02

(original assinado)

**SILVIO JEFERSON DE SANTANA**  
Primeiro Subdefensor Público-Geral  
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## GERÊNCIA DE CONTRATOS

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade

### OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015/DP/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015/DP/MT, que fazem as partes, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83 neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, DR. CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 691458 - SSP/MT e do CPF/MF nº 522.835.931-15, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS e do CPF/MF nº 831.989.031-49; e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa LUIZ CESAR KAWASAKI, brasileiro, casado, portador do RG: 549230 SSP/MT e do CPF nº 405.580.701-59, com fundamentado no artigo 57 inciso II, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 2693/2020, Parecer Técnico nº 093/2020, mediante as considerações e cláusulas abaixo avençadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2015/DP/MT, por mais **12 (doze)** meses ou até que se conclua o processo licitatório de nº 7125/2019 referente ao Pregão Eletrônico 005/2020 DP MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo Aditivo terá início em **12/03/2020** e término em **12/03/2021** ou até a conclusão do Pregão Eletrônico 005/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos tipo camionetes tipo pick-up para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não colidem com o presente termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2020.

CLODOALDO APARECIDO DE QUEIROZ  
Defensor Público Geral

ROGÉRIO BORGES FREITAS  
Primeiro Subdefensor Público Geral

LUIZ CESAR KAWASAKI E CIA LTDA  
Rep. Legal: Luiz Cesar Kawasaki

Testemunhas:

01: Cláudio Fernandes de Figueiredo  
CPF: 594.577.241-00

02: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

CONTRATO DE Nº 008/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA LUIS CESAR KAWASAKI E CILA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, situada no Centro Político Administrativo, Rua 06, Quadra 11, Lotes 01 a 04, inscrita no CNPJ: 02.528.193/0001-83 neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. SILVIO JEFERSON DE SANTANA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 954495 SSP/MT e do CPF/MF nº 570.890.781-91, e pelo 2º Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30422242-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 275.894.518-51, denominada CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 09.007.624/0001-05, localizada na Avenida Carmino de Campos, nº 2904, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-020, representado pelo Sr. LUIS CESAR KAWASAKI, portador do RG: 549230 SSP/MT e o CPF: 405.580.701-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para a prestação dos serviços de que trata o Processo Licitatório nº 467007/2017, Pregão nº 006/2017, Ata de Registro de Preços nº 021/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversas categorias, para atender a Defensoria do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº 006/2017, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 7217/06 e 8.199/2006, bem como assinada e publicada a Ata de Registro de Preços nº 021/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO, DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES**

5.1. O valor total mensal do presente contrato será de R\$ 17.493,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e três reais), consistindo no valor anual de R\$ 209.916,00 (duzentos e nove mil novecentos e dezesseis reais).

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR MENSAL
1	07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO E 30.000 KM, TIPO SEDAN, MODELO 2016 OU SUPERIOR, CINCO (05) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, COR BRANCA, MOTOR 1.6 E COM NO MÍNIMO 104 CV DE POTÊNCIA, TIPO DE COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL OU GASOLINA), 05 PORTAS, CONDICIONADOR DE AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAG	RS 2.499,00	RS 17.493,00

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – Gerência de Contratos  
Rua 04, Lote nº 01, Quadra nº 10, Setor A, Centro Político Administrativo,  
CEP. 78.050-970, Cuiabá/MT, Telefone (65) 3613-3430



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

	DUPLO, FREIOS ABS, VIDROS E TRAVAS DAS 4 PORTAS ELÉTRICOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO E SEM MOTORISTA. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI. TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICATOR OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6 MM. SEGURO (RESPONSABILIDADE CIVIL). MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A CARGO DA SIGNATÁRIA DA ARP, INCLUSIVE COLAGEM DE PNEUS E POSSÍVEIS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SINISTRO A TERCEIROS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO/MP3, INSULFILM, ALARME ANTIFURTO, RASTREADO POR SATÉLITE, ADESIVAGEM COM A LOGOMARCA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO I) E TANQUE CHEIO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EXIGIDA EM LEI E ESTAR REGISTRADO NO DETRAN/MT. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO OBJETO DESTES CERTAME LICITATÓRIO. QUALQUER POSSÍVEL TROCA DE VEÍCULO SOMENTE SERÁ REALIZADA COM A CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO DA GESTORA DA ATA.		
--	--	--	--

5.2. O valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos preços a serem revistos/reajustado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa ocorrerão pela dotação orçamentária da Defensoria Pública, assim distribuída:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10101.0001.03.122.036.2006.9900.339000000.100.4.1

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo, o contratado, se compromete a:

7.1.2. Iniciar a prestação do serviço registrado em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, ou a critério da CONTRATANTE;

7.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do produto/serviço objeto deste Termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Respeitar e fazer cumprir as legislações e normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

7.1.7. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços;

7.1.9. Executar os serviços, de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste contrato, e, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição pré-estabelecida;

7.1.10. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;

7.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento/prestação ora contratado;

7.1.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão do Contrato;

7.1.13. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – Gerência de Contratos  
Rua 04, Lote nº 01, Quadra nº 10, Setor A, Centro Político Administrativo,  
CEP. 78.050-970, Cuiabá/MT, Telefone (65) 3613-3430



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

- 7.1.14.** O preço ofertado pela empresa contratada deverá incluir todas as despesas e custos fixos e variáveis relativas ao objeto contratado, inclusive: tributos, seguros, encargos sociais, frete etc;
- 7.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, e praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 7.1.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.1.17.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- 7.1.18.** Garantir a prestação dos serviços, que deverão atender, inclusive, em casos específicos, aos sábados, domingos e feriados, na véspera e no dia das eleições;
- 7.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 7.1.20.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação/fornecimento dos serviços/produtos;
- 7.1.21.** Emitir e encaminhar a Nota Fiscal, ou Nota de Locação, ou Fatura referentes à prestação/fornecimento dos serviços/produtos realizados ao final do período (mês), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com seus respectivos comprovantes, e devidamente acompanhadas de Certidões Negativas, a saber:
- 7.1.21.1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.21.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.21.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.1.21.4.** Certidão Negativa Referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Controladas pela SEFAZ/MT, Para Fins de Recebimento da Administração Pública;
- 7.1.21.5.** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal;
- 7.1.22.** Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo o período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste natural ou colagem devido a furo.);
- 7.1.23.** Garantir assistência técnico-mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica, e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;
- 7.1.24.** Substituir o veículo principal, no caso de manutenção (preventiva e/ou corretiva) agendada que dure mais de 04 horas, por outro de mesma especificação, no momento da entrega ou comunicação a CONTRATADA, sem prejuízo ou qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.1.25.** Substituir o veículo principal, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e/ou perda total), ou outro motivo que impeça o seu deslocamento com segurança, em até 03 (três) horas na Capital ou Várzea Grande/MT, e em até 05 (cinco) horas no interior do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo ou qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.1.26.** Sujeitar-se, caso não efetue a substituição do veículo nas condições pré-estabelecidas nos subitens 10.25 e 10.26, a dedução na Nota Fiscal ou documento equivalente do respectivo mês de locação de veículo, durante o período que não fora realizado a substituição ou conserto, conforme Item 22, e, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à Contratada das demais penalidades previstas neste Termo;
- 7.1.27.** Providenciar o agendamento das revisões (preventiva e/ou corretiva) indicadas pelo fabricante do veículo, junto à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, caso o veículo esteja locado nesse período;
- 7.1.28.** Apresentar, juntamente com a entrega do veículo, o Relatório de Vistoria (Check List) para recebimento e conferência do objeto, bem como uma Declaração de que o veículo proposto atende plenamente a todas as exigências contidas neste Certame e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 7.1.29.** Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário e autorizado pela CONTRATADA, por outro de mesma especificação e em melhor estado de utilização e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Termo;
- 7.1.30.** Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, provenientes de atos praticados por condutor a serviço desta Defensoria e no período de vigência de locação, devendo encaminhar o comprovante de pagamento e demais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – Gerência de Contratos  
Rua 04, Lote nº 01, Quadra nº 10, Setor A, Centro Político Administrativo,  
CEP. 78.050-970, Cuiabá/MT, Telefone (65) 3613-3430



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

documentação que se faça necessária, para obtenção do reembolso, e se, e somente se, for comprovada e aceita a exigibilidade da cobrança pela CONTRATANTE;

**7.1.31.** Substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas o veículo, o qual, após análise minuciosa pela CONTRATANTE fora verificado o não cumprimento de alguma das cláusulas deste Instrumento ou legislação pertinente;

**7.1.32.** Entregar o veículo com a documentação original (porte obrigatório), assim como a chave principal (ignição e porta);

**7.1.33.** Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, a relação de veículos utilizados no mês de referência, contendo: modelo, placa, ano e data e quilometragem de entrega;

**7.1.34.** Responsabilizar-se por todo o custo financeiro e tributário oriundos da locação, inclusive manutenção, seguro, documentação, infraestrutura e demais despesas que se façam necessárias para o cumprimento das especificações e cláusulas contidas neste Instrumento;

**7.1.35.** Entregar o veículo totalmente abastecido e lavado à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

**8.1.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedora/prestadora nas dependências da Defensoria Pública;

**8.1.2** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação/fornecimento dos serviços/produtos;

**8.1.3** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora/fornecedora dos serviços/produtos ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

**8.1.4** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Instrumento;

**8.1.5** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como o Decreto 8.199, Art. 1º, 16 de outubro de 2006, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia útil, desde que a Nota Fiscal ou documento equivalente esteja atestada por responsável da contratante;

**8.1.6** Formalizar e convocar a consignatária do Contrato, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;

**8.1.7** Fiscalizar o presente Contrato/Ata de Registro de Preços, por meio de servidor formalmente designado pela Defensoria Pública;

**8.1.8** Acompanhar toda a prestação do serviço contratado/registrado, podendo intervir para fins de ajustes, suspensão ou outra ação que se faça necessária no momento;

**8.1.9** Devolver o veículo totalmente abastecido e limpo à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Com Relação à Substituição de Veículo:

**9.1.1** O veículo somente será substituído em havendo concordância e autorização da CONTRATANTE.

**9.2** Com Relação à Documentação do Veículo:

**9.2.1** O veículo deverá estar registrado e licenciado no Detran/MT;

**9.2.2** O veículo deverá estar regular na entrega e durante toda a vigência do Contrato, no que tange o Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA, e demais regularizações que se façam necessárias;

**9.2.3** O veículo não deverá possuir nenhuma multa cadastrada no Sistema do Detran/MT, DENIT ou qualquer outro Órgão Autuador, quando da sua entrega;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

9.2.4 O veículo deverá ser de propriedade da empresa CONTRATADA, não permitida à subcontratação no todo ou em parte do objeto deste certame.

9.3 Com Relação ao Seguro do Veículo:

9.3.1 O veículo deverá possuir Seguro Total (Colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, danos corporais, morte, invalidez total ou parcial permanente ou temporária, despesas médico-hospitalares, vidros, acessórios, perda total e guincho-reboque.);

9.3.2 O Seguro deverá abranger o veículo e seus ocupantes, terceiros, pedestres, ciclistas e outros que estejam em vias públicas ou particulares;

9.3.3 O veículo deverá estar segurado na sua entrega e durante toda a vigência do Contrato;

9.3.4 Não haverá contrapartida da CONTRATANTE para acionamento do Seguro, independente do valor calculado de avaria, seja material ou físico;

9.3.5 É obrigatório a apresentação de Boletim de Ocorrência, para acionamento do Seguro nos casos que envolvam acidente com terceiros, roubo ou furto;

9.3.6 O Seguro deverá abranger todo o território nacional.

9.3.7 Dos limites máximos de indenização do Seguro:

9.3.7.1 Colisão, incêndio, roubo ou furto: até 110% (cento e dez por cento) sobre o Valor de Mercado Referenciado com base na Tabela FIPE por sinistro;

9.3.7.2 Desastres naturais: até 110% (cento e dez por cento) sobre o Valor de Mercado Referenciado com base na Tabela FIPE por sinistro;

9.3.7.3 Danos materiais: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por sinistro;

9.3.7.4 Danos corporais: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por sinistro;

9.3.7.5 Danos morais: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por sinistro;

9.3.7.6 Invalidezes total ou parcial, permanente ou temporária e despesas médico-hospitalares: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro;

9.3.7.7 Para-brisas, vidros traseiros, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por sinistro;

9.3.7.8 Pequenos reparos na pintura: até R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por sinistro;

9.3.7.9 Pequenos reparos no para-choque: até R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por sinistro;

9.3.7.10 Perdas parcial ou total do veículo: até 110% (cento e dez por cento) sobre o Valor de Mercado Referenciado com base na Tabela FIPE por sinistro.

9.4 Com Relação à Manutenção do Veículo:

9.4.1 A manutenção do veículo é de total responsabilidade da CONTRATADA;

9.4.2 Toda a manutenção de veículo seja revisão preventiva, corretiva, decorrente de sinistro, inclusive a terceiros, será de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo coparticipação da CONTRATANTE, independente de valor;

9.4.3 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, inclusive feriados, em caso de necessidade de manutenção de veículo, ou mesmo a troca, em virtude de problemas mecânicos ou sinistro;

9.4.4 Em havendo problemas mecânicos que impeçam o deslocamento do veículo ou possa comprometer a segurança deste e dos passageiros, inclusive o motorista, a CONTRATADA deverá conserta-lo ou substituí-lo, na Capital ou em Várzea Grande/MT em até 03 (três) horas da comunicação do fato, e no interior do Estado em até 05 (cinco) horas da comunicação do fato pela CONTRATANTE;

9.4.5 A CONTRATADA deverá manter todas as condições necessárias para utilização do veículo, inclusive questões de segurança, de acordo com o CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

9.4.6 A manutenção do veículo deverá estar rigorosamente em dia, com todo o seu potencial para utilização, inclusive os pneus, em boas condições de uso e segurança.

9.5 Com Relação às Multas:

9.5.1 A multa ou notificação de infração de trânsito, cometida durante a execução do Contrato, sob a condução de servidor ou motorista profissional a serviço desta Defensoria, será de responsabilidade do condutor infrator;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

9.5.2 A notificação de infração de trânsito deverá ser entregue pela CONTRATADA, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação de indicação de condutor;

9.5.3 A notificação de infração de trânsito será passível de Defesa, se assim, entender necessária a CONTRATANTE;

9.5.4 A multa oriunda de infração de trânsito, previamente comunicada a Defensoria através de notificação de indicação de condutor, comprovada pela Gerência de Transportes a responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser paga pela CONTRATADA, e após, solicitar esta o seu reembolso;

9.5.5 O reembolso que trata o subitem 8.5.4 deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, anexando: comprovante de pagamento, boleto pago, documento de entrega do veículo, notificação de autuação de infração de trânsito e documento do veículo.

9.6 Com Relação à Entrega do Veículo:

9.6.1 O veículo deverá ser entregue de acordo com a Descrição contida no Lote: 2;

9.6.2 O veículo deverá ser entregue com toda a documentação necessária exigida em Lei, inclusive sem nenhuma multa cadastrada no sistema do Detran/MT, DENIT ou qualquer outro Órgão Autuador, conforme subitem 9.2 deste Termo;

9.6.3 O veículo deverá ser entregue com a cópia da Apólice de Seguro, conforme características mencionadas no subitem 9.3 deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação dos serviços foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

10.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor dos produtos contratados para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.1.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

10.1.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

10.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

11.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato ou termo equivalente a ser firmado pela Defensoria Estadual e a empresa assegurará à Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 O futuro Contrato ou termo equivalente poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666-93, atualizada.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – Gerência de Contratos  
Rua 04, Lote nº 01, Quadra nº 10, Setor A, Centro Político Administrativo,  
CEP. 78.050-970, Cuiabá/MT, Telefone (65) 3613-3430



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**12.3** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará a Contratada direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.4** A rescisão acarretará, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes de futuro Contrato ou instrumento equivalente, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

**12.5** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no futuro Contrato ou instrumento equivalente e comprovadamente realizadas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

**13.1.1** Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a contratada poderá incorrer em:

**13.1.1.1** Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

**13.1.1.2** Multa de até 5 (cinco por cento) do valor total do empenho por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

**13.1.1.3** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

**13.1.1.4** Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;

**13.1.1.5** Para os casos de multas não previstas neste Instrumento, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

**13.1.1.6** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.1.1.7** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**13.1.1.7.1** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

**13.1.1.7.2** Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

**13.2** Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

**13.2.1** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública por até 02 (dois) anos;

**13.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Defensoria Pública, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

**13.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraldar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**13.3** A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Defensoria Pública, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentando defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder à inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado.

**13.4** As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

**13.5** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

13.6 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

15.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**


16.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 006/2017/DPMT, termo de referência, e a Ata de Registro de Preços, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

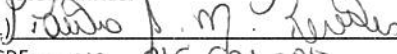
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

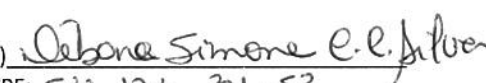
  
**SILVIO JEFERSON DE SANTANA**  
Defensor Público Geral

26 de fevereiro de 2018.  
  
**CAIO CEZAR BUIH ZUMIOTTI**  
Segundo Subdefensor Público Geral

**LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA EPP**  
Rep. Legal: LUIS CESAR KAWASAKI.

Testemunhas:

1)   
CPF: 037.216.601-05

2)   
CPF: 532.373.201-53

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de fevereiro de 2018, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado de MT.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2016/DP/MT**

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

**Contratada:** OI S/A.

**Objeto:** APOSTILAR o Contrato nº 074/2016/DP/MT reajustando o preço da prestação de serviço de comunicação de dados, na modalidade terrestre, para acesso à internet, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, especificamente o Núcleo de Segunda Instância a partir do mês de JANEIRO DE 2018, em 2,714% (dois vírgula setecentos e quatorze por cento).

**Assina:** Defensor Público Geral do Estado de Mato Grosso - Silvio Jeferson de Santana.

**Data de Assinatura:** 23/02/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018/DP/MT**

**Processo nº:** 52455/2018.

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratada:** SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME.

**Objeto:** Aquisição dos serviços visando à adequação e reforma predial dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**Data da assinatura:** 15/02/2018.

**Valores:** O valor total do contrato é de R\$ 27.645,91 (vinte e sete mil

seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

**Dotação Orçamentaria:** 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339000000.100.1.1

**Fundamento Legal:** Ata de Registro de Preços n. 004/2017 DPMT- Pregão Presencial 013/2016, Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 7.892/2013, alterada pelo Decreto nº 8.250/2014 e suas alterações.

**Assinam:** Defensor Público Geral - Silvio Jeferson de Santana, Primeiro Subdefensor Público Geral - Márcio Frederico de Oliveira Doriléo, Representante da empresa São Jorge Construtora E Consultoria Ltda Me - Sra. Esleine Hurtado Neves.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018/DP/MT**

**Processo nº:** 619995/2017.

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratada:** LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos de 07 (sete) veículos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**Data da assinatura:** 26/02/2018.

**Valores:** O valor mensal do contrato é de R\$ 17.493,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e três reais).

**Dotação Orçamentaria:** 10101.0001.03.122.036.2006.9900.339000000.100.4.1

**Fundamento Legal:** Processo nº 619995/2017, Ata de Registro de Preços n. 021/2017 DPMT- Pregão Presencial 006/2017, Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 7.892/2013, alterada pelo Decreto nº 8.250/2014 e suas alterações.

**Assinam:** Defensor Público Geral - Silvio Jeferson de Santana, Segundo Subdefensor Público Geral - Caio Cezar Buin Zumioti, Representante da empresa Luis Cesar Kawasaki e Cia Ltda - Sr. Luis Cesar Kawasaki.

## PODER LEGISLATIVO

AL

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Espécie:** Ata de Registro de Preços 019/2017

**Origem:** Pregão Presencial Registro de Preços 023/2017

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - CNPJ 03.929.049/0001-11

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Integrada De Controle, automação e supervisão predial, com disponibilização de todos materiais para a execução do serviço, incluindo mão de obra, para atender as necessidades de controle e segurança do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Do Valor:** Conforme tabela abaixo

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL POR EMPRESA
VOTECH TECNOLOGIA EM VOTACAO LTDA / CNPJ: 09.943.728/0001-21	ÚNICO	R\$ 2.680.000,00

**Vigência:** 12 meses

Cuiabá-MT 26/02/2018

**Assinam:**

Presidente: Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário: Dep. Guilherme Maluf

Representantes das empresas

**PORTARIA Nº 0301/2021/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Procedimento nº 2120/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECE**r a Escala de Plantão Integrado dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assistentes Jurídicos em atuação na região de São Felix do Araguaia/MT, conforme tabela abaixo:

DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)
De 01/03/2021 a 08/03/2021	Dr. André de Santi Assessora Jurídica: Nathalia Marcolino Morais
De 09/03/2021 a 12/03/2021	Dr. André de Santi Assessora Jurídica: Nathalia Marcolino Morais
De 14/03/2021 a 22/03/2021	Dr. André de Santi Assessora Jurídica: Nathalia Marcolino Morais
De 23/03/2021 a 26/03/2021	Dr. André de Santi Assessora Jurídica: Nathalia Marcolino Morais
De 28/03/2021 a 05/04/2021	Dr. André de Santi Assessora Jurídica: Nathalia Marcolino Morais
De 06/04/2021 a 11/04/2021	Dr. André de Santi Assessora Jurídica: Nathalia Marcolino Morais

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2021.

**GISELE CHIMATTI BERNA**

**Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso**  
(original assinado)

**ATO Nº. 031/2021**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **CAIO CÉZAR CORDEIRO DE ALMEIDA** no cargo de Gerência de Protocolo e Arquivo de Documentos (DP-CNE-IV), conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**

**Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso**  
(original assinado)

**ATO Nº. 032/2021**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **CAMILA IRIS DA SILVA LARA** no cargo de Assessora Técnica (DP-CNE-III), conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**

**Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso**  
(original assinado)

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0266/2021/SDPG.**

**Objeto:** RETIFICAR em parte a Portaria nº 0266/2021/SDPG de 22 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.942.

**ONDE SE LÊ:**

Defensoria	Substituição Ordinária	Substituição Extraordinária
4ª DP - Kelly Christina Veras Otácio	3ª Defensoria 6ª Defensoria 7ª Defensoria	3ª Defensoria 6ª Defensoria 7ª Defensoria
5ª DP - Joaquim José Abinader Guedes Da Silva	11ª Defensoria	9ª Defensoria
7ª DP - Carlos Gomes Brandão	3ª Defensoria 4ª Defensoria 6ª Defensoria	3ª Defensoria 4ª Defensoria 6ª Defensoria
8ª DP - Elianeth Glauca De O. Názario	1ª Defensoria 2ª Defensoria 3ª Defensoria 4ª Defensoria 5ª Defensoria 6ª Defensoria 9ª Defensoria 10ª Defensoria 11ª Defensoria	1ª Defensoria 2ª Defensoria 3ª Defensoria 4ª Defensoria 5ª Defensoria 6ª Defensoria 9ª Defensoria 10ª Defensoria 11ª Defensoria
11ª DP - Emídio De Almeida Rios	5ª Defensoria	9ª Defensoria

**LEIA-SE:**

Defensoria	Substituição Ordinária	Substituição Extraordinária
4ª DP - Kelly Christina Veras Otácio	3ª Defensoria 6ª Defensoria 7ª Defensoria	1ª Defensoria 2ª Defensoria
5ª DP - Joaquim José Abinader Guedes Da Silva	11ª Defensoria	6ª Defensoria
7ª DP - Carlos Gomes Brandão	3ª Defensoria 4ª Defensoria 6ª Defensoria	9ª Defensoria 9ª Defensoria 10ª Defensoria
8ª DP - Elianeth Glauca De O. Názario	4ª Defensoria	5ª Defensoria
11ª DP - Emídio De Almeida Rios	5ª Defensoria	6ª Defensoria

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2020.

**GISELE CHIMATTI BERNA**

**Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso**  
(original assinado)

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018-DP/MT**

**Locatária:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Locador:** LUIS CESAR KAWASAKI E CIA LTDA EPP.

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2018, por mais um período de 12 (DOZE) meses;

**Vigência:** O prazo de vigência do Termo Aditivo terá início em 26/02/2021 e término em 26/02/2022, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e de acordo com Lei 8666/93.

**Fundamento Legal:** artigo 51, da Lei Federal nº 8.245/1991, bem como na Lei Federal 8.666/1993.

**Data de Assinatura:** 26/02/2021

**Assinam:** 1º Subdefensor Público Geral do Estado - Rogério Borges Freitas, Rep.Legal - Luiz Cesar Kawasaki.

**ATO Nº 033/2021**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve ALTERAR o ato de nomeação nº0193/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº27.502 no dia 14 de maio de 2019, do Servidor Público **GABRIEL LOURENÇO DIÓZ SILVA**, no cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado (DP-CNE-III), para que passe a atuar junto a Defensora Pública Laysa Bitencourt Pereira - Defensoria Única do Núcleo de Cláudia, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, a partir do dia 01 de março de 2021.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
**Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso**  
(original assinado)



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA
FLS. _____
ASS. _____
Gerência de Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**CONTRATO 017/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/nº, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado **DR. CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ**, nomeado pelo ATO Nº 29.310/2018, de 26 de novembro de 2018, publicado no DOE de 26 de novembro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 522.835.931-15, portador da cédula de identidade RG nº 691458 - SSP/MT, e pelo 1ª Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. ROGÉRIO BORGES FREITAS**, nomeado pelo ATO Nº. 001/2019, de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, inscrito no CPF/MF nº 831.989.031-49, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, localizada na Alameda Rio Negro, Nº 503, 18º andar, sala 1803 – Alphaville – Barueri / SP, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. DENIS DONIZETTI DA SILVA**, portador do RG n.º 16277310 SSP/MG e do CPF n.º 090.593.326-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição de que trata o **Processo Licitatório nº 645871/2018 DP-MT, Pregão nº 020/2019, Ata de Registro de Preços nº 019/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em gerenciamento de fornecimento e consumo de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, diesel comum e diesel S-10), através de rede de estabelecimentos credenciados, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processado, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, com atuação em Cuiabá e Várzea Grande, e interior do Estado; para atendimento da frota de veículos da Defensoria Pública de Mato Grosso, para atender a Defensoria do Estado de Mato Grosso.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - **Pregão nº 020/2019**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 840/2017 e 8.199/2006, bem como assinada e publicada a **Ata de Registro de Preços nº 019/2019**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_  
Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsão art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e obtendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES**

5.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 226.747,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).**

LOTE 01 – CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	% DESCONTO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	16.000	-3,20%	R\$ 67.837,00
02	Etanol Comum	Litro	16.000	-3,20%	R\$ 38.720,00
03	Óleo Diesel Comum	Litro	1.000	-3,20%	R\$ 3.639,00
04	Óleo Diesel S-10	Litro	12.000	-3,20%	R\$ 44.721,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 154.917,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ CENTAVOS)</b>					

LOTE 02 – INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	PERCENTUAL (% TAXA ADM.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	3.000	0,00%	R\$ 13.860,00
02	Etanol Comum	Litro	3.000	0,00%	R\$ 8.610,00
03	Óleo Diesel Comum	Litro	2.000	0,00%	R\$ 8.060,00
04	Óleo Diesel S-10	Litro	10.000	0,00%	R\$ 41.300,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 71.830,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).</b>					

5.2. O valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos preços a serem revistos/reajustado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO/EXECUÇÃO**

**6.1** A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou microprocessados personalizados para a contratante, em atendimento a demanda de veículos e usuários condutores, para abastecimento em toda a rede de postos credenciados no estado de Mato Grosso.

**6.2** A empresa contratada deverá dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade, sendo que esse estabelecimento deverá estar disponível numa distância máxima de 08 (oito) quilômetros dos núcleos da Defensoria, conforme endereços constantes no **Anexo I do Edital**.

**6.3** Se necessário, além dessas localidades, a empresa contratada deverá dispor de outros postos credenciados no interior do Estado, haja vista a dinamicidade geográfica e logística da Defensoria, tanto em termos de expansão territorial, quanto em deslocamentos in loco.

**6.4** Para a capital do Estado, a empresa contratada deverá dispor de pelo menos 04(quatro) postos credenciados. Devendo 02 (dois) desses, estarem localizados a uma distância máxima de 6 km (seis quilômetros) da Sede Administrativa da Defensoria, conforme endereço constante no Anexo I.

**6.5** Implantar e operacionalizar sistema integrado de gestão de fornecimento de combustíveis, abrangendo todos os municípios relacionados no Anexo I, bem como outras demandas se necessário.

**6.6** O sistema integrado de gerenciamento de fornecimento de combustíveis via web browser a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações on-line:

**6.6.1** Local, data e horário onde foi efetuado o abastecimento;

**6.6.2** Modelo e Placa do veículo abastecido;

**6.6.3** Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

**6.6.4** Nome e endereço do posto credenciado que efetuou o abastecimento;

**6.6.5** Tipo de combustível fornecido (gasolina comum, etanol comum, diesel comum ou diesel S-10);

**6.6.6** Valor unitário e total do produto no abastecimento;

**6.6.7** Quantidade em litros de combustível fornecido;

**6.6.8** Código e nome de identificação do condutor que realizou o abastecimento;

**6.6.9** Número da operação financeira.

**6.7** A contratada deverá cadastrar e disponibilizar a contratante senha máster de acesso ao sistema integrado de gerenciamento de abastecimento, na qual poderá:

**6.7.1** Cadastrar usuários condutores e veículos para abastecimento via cartão e senha pessoal;

**6.7.2** Solicitar cartão de abastecimento, inclusive 2º via;

**6.7.3** Recuperar senha de usuário condutor;

**6.7.4** Definir limite de consumo de combustível em litros por veículo mensalmente;

**6.7.5** Emitir relatórios diário, mensal e anual; por veículo e frota; por tipo de combustível e todos os tipos; e por total geral; em litros abastecidos e valores consumidos;

**6.7.6** Informar o vencimento da CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores cadastrados no sistema;

**6.7.7** Informar a Rede de Postos credenciados em todo o território do Estado de Mato Grosso;

**6.7.8** Emissão de 2º (segunda) via de comprovante de abastecimento.

**6.8** Havendo a necessidade de abastecimento em rede credenciada sem o uso do cartão, em virtude de problemas técnicos operacionais, caso fortuito ou força maior, e desde que autorizada pela contratante, a



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_  
Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

empresa contratada deverá possibilitar o abastecimento via requisição física em até 01 (uma) hora da autorização.

**6.9** Os comprovantes de abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados deverão conter todas as informações dispostas no item **6.6**, inclusive o tipo de abastecimento descrito no item **6.8**.

**6.10** Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, conforme descritos no item **6.6**.

**6.11** O fornecimento de combustíveis será executado de acordo com a necessidade apresentada pela contratante, não possuindo uma quantidade mínima, assim como não podendo exceder o limite quantitativo estipulado conforme cláusulas **6.1** e **6.2**, com exceção de previsão legal.

**6.12** O valor unitário constatado na bomba no momento do abastecimento não poderá diferir dos praticados no mesmo estabelecimento ao consumidor comum, na data e horário deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2006.9900.33900000.100.4.1.

Elemento Despesa: 30.

**7.2.** As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a Empresa contratada se compromete a:

**8.1.1** Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento/prestação do produto/serviço objeto deste Termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**8.1.2** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

**8.1.3** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras e legislações pertinentes;

**8.1.4** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

**8.1.5** Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

**8.1.6** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços;

**8.1.7** Executar os serviços de acordo com a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões e especificações estabelecidos no Edital e neste Termo. Responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição ou cláusula estabelecida no termo ou Edital, ou por eventuais prejuízos causados a esta Instituição;

**8.1.8** Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

- 8.1.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; bem como dar ciência de imediato e por escrito a Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento/prestação ora licitado;
- 8.1.10** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública no tocante ao fornecimento/prestação do produto/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.11** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 8.1.12** Os preços a serem contratados serão aqueles constantes das propostas vencedoras apresentadas no Pregão, em conformidade com seus respectivos lotes, e em valores a serem pagos em moeda nacional;
- 8.1.13** Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete etc.);
- 8.1.14** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 8.1.15** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.1.16** Efetuar sem ônus para esta Defensoria o fornecimento dos cartões magnéticos ou microprocessados para uso até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.17** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- 8.1.18** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos, feriados, na véspera e no dia das eleições;
- 8.1.19** Encaminhar a esta Defensoria uma relação contendo endereço físico, eletrônico e o número de telefone dos postos credenciados para o fornecimento de combustível em todo o território do Estado até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.20** Informar por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;
- 8.1.21** Realizar as suas expensas treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto a utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis; bem como aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou microprocessados até o 3º dia útil após a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.22** Disponibilizar até o 5º dia útil de cada mês relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, com no mínimo as informações constantes no item 6.6, através do endereço eletrônico do Gestor de Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico;
- 8.1.23** Substituir as suas expensas os equipamentos de leitura de cartões magnéticos de chip ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação oficial;
- 8.1.24** Substituir as suas expensas os cartões magnéticos ou microprocessados que apresentarem defeitos em até 04 horas após a notificação;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

- 8.1.25** Cadastrar no prazo de até 24 horas e sem ônus para a Defensoria os condutores autorizados a utilizarem os cartões de abastecimento, após assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.26** Fornecer cartões magnéticos ou microprocessados adicionais, para substituírem os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, em até 04 horas após a comunicação;
- 8.1.27** Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico as senhas individuais e o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos até o 3º dia útil após a assinatura de Contrato ou Instrumento equivalente;
- 8.1.28** Fornecer ao Gestor do Contrato e Gerente de Transporte e Apoio Logístico senha máster, com no mínimo as funcionalidades descritas no item **6.7**;
- 8.1.29** Aceitar nas mesmas condições avençadas os acréscimos ou supressões dos valores adstritos aos quantitativos adjudicados em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.30** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 8.1.31** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos durante a fornecimento/prestação dos produtos/serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.1.32** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer sinistro de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o fornecimento/prestação dos produtos/serviços;
- 8.1.33** Garantir a procedência e qualidade do fornecimento/prestação dos produtos/serviços contratados;
- 8.1.34** Emitir e encaminhar a Nota Fiscal para cada Lote, detalhando o valor unitário e total dos tipos de combustíveis fornecidos no período, discriminando ainda o valor correspondente da Taxa de Administração dos serviços, ou desconto, em caso de proposta vencedora com Taxa negativa, e devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos a saber:
- 8.1.34.1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.34.2** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.34.3** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.1.34.4** Certidão Negativa Referente a Pendências Tributárias e não Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE de Mato Grosso;
- 8.1.34.5** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.
- 8.1.35** Acompanhado da Nota Fiscal deverá ser disponibilizado relatório em formato *pdf*, contendo as informações dos estabelecimentos que forneceram o combustível no período, contendo no mínimo as especificações de acordo com o item 6.6 deste Termo;
- 8.1.36** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescido do valor percentual correspondente à aplicação da Taxa de Administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal;
- 8.1.37** Fornecer combustíveis em toda a Rede Credenciada em conformidade com a Resolução nº 41, de 05 de novembro de 2013, relacionado aos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

**9.1.1** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedora/prestadora nas dependências da Defensoria Pública;

**9.1.2** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

**9.1.3** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade orçamentária e financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**9.1.4** Receber o objeto adjudicado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

**9.2** Recusar os serviços/produtos ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:

**9.2.1** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**9.2.2** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o presente Termo;

**9.2.3** Quando entregues em desacordo com as especificações e requisitos obrigatórios deste Termo ou em desacordo com as legislações pertinentes.

**9.3** O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pela Defensoria Pública, após o fornecimento/prestação do produto/serviço e protocolo da nota fiscal pela Contratada.

**9.4** O recebimento provisório do produto/serviço adjudicado não implica sua aceitação.

**9.5** O recebimento definitivo dar-se-á pela Defensoria Pública, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da Nota Fiscal.

**9.6** Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como o Art. 1º, do Decreto 8.199, de 16 de Outubro de 2006; após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja devidamente atestada por servidor designado pela Contratante.

**9.7** Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado da seguinte forma:

**10.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos bens, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que o serviço foi realizado a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

**10.1.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor dos produtos contratados para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

- 10.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 10.1.4.** A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
- 10.1.5.** Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;
- 10.1.6.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 11.1.** A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 11.2.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Defensoria Pública ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato ou termo equivalente a ser firmado pela Defensoria Estadual e a empresa assegurará a Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2** O futuro Contrato ou termo equivalente poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666-93, e atualizações.
- 12.3** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará a Contratada direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.4** A rescisão acarretará, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes de futuro Contrato ou instrumento equivalente, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.
- 12.5** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no futuro Contrato ou instrumento equivalente e comprovadamente realizadas pela Contratada.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_  
Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços, sujeitara a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.

**13.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**13.3** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**13.4** Se a contratada recusar a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 13.6:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.5** A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

**13.6** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

**13.7** Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.7.1** Apresentar documentação falsa;
- 13.7.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.7.3** Falhar na execução do contrato;
- 13.7.4** Fraudar na execução do contrato;
- 13.7.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.7.6** Cometer fraude fiscal;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**13.7.7** Fizer declaração falsa;

**13.8** O retardamento da execução previsto no item 13.7.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**13.8.1** Para os **lotes 01 e 02**, deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura.

**13.8.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 02 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

**13.9** A falha na execução do contrato prevista no item 13.7.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela II.

**13.10** O comportamento previsto no item 13.7.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13.11** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela I**

Grau	Correspondência
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

**Tabela II**

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Fornecer combustível fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por ocorrência
02	Credenciar estabelecimentos fora das especificações recomendadas pela ANP ou contidas neste Instrumento.	4	Por veículo e por ocorrência
03	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_  
Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Sistema de administração e gerenciamento da Contratada inoperante acima de 08 horas.	6	Por ocorrência
08	Para tempos de solução de uma solicitação maior que 12 horas.	4	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência e por hora
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	3	Por ocorrência
12	Manter instalações/escritório, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
<b>PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:</b>			
13	Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

**13.12** Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela II, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.7 desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas do Órgão/entidade CONTRATANTE.

**13.12.1** Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.11 Tabela I desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

**13.13** O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.13.1** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.14** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS. \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

Gerência de  
Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato ou Instrumento equivalente.

**14.2** O Contrato ou instrumento equivalente poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as disposições aqui dispostas.

**14.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à CONTRATANTE, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**14.4** Alterado o preço contratado, esse valerá somente para os serviços decorrentes de prorrogação do contrato e para as novas contratações.

**14.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços cotados que forem iguais ou similares a média daqueles apurados pela Defensoria Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**17.1.** A empresa CONTRATADA reconhece o direito da Defensoria Pública Estadual concernente a:

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- c) fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**18.6.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**19.1.** Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão nº **020/2019/DPMT**, termo de referência, e a **Ata de Registro de Preços 019/2019 – DPMT**, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>
FLS. _____
ASS. _____
Gerência de Contratos

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

**CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ**  
Defensor Público Geral

**DENIS DONIZETTI DA SILVA**  
Rep. Legal : NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

Cuiabá, 19 de julho de 2019.

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**  
Primeiro Subdefensor Público Geral

Testemunhas:

1)   
CPF: 007.311.395-35

2)   
CPF: 358.099.938-93

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019/DP/MT**

Processo nº: 346300/2019

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em gerenciamento de fornecimento e consumo de combustíveis para atendimento da frota de veículos da Defensoria Pública de MT.

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**Data da assinatura:** 19/07/2019.

**Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 226.747,00 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e sete reais)

**Dotação orçamentaria:** 10101.0001.03.122.036.2006.9900.33900000.10.0.4.1

**Elemento Despesa:** 30.

**Fundamento Legal:** Ata de Registro de Preço nº 019/2019, Pregão nº 020/2019, com fundamento da Lei nº 8.666/93..

**Assinam:** Defensor Público Geral - Clodoaldo Aparecido G. de Queiroz, Primeiro Subdefensor Público Geral - Rogério Borges Freitas, Rep. Legal da empresa - Denis Donizetti da Silva.

**PORTARIA 733/2019/SDPG**

**FISCAIS DO CONTRATO Nº 017/2019**

**Origem:** 346300/2019

**Fiscais do Contrato:**

**Servidor designado titular:** Jeferson Pereira Passos - Gerente de Transportes.

**Servidor designado substituto:** Agnaldo Ferreira dos Santos - Coordenador Administrativo Sistêmico.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em gerenciamento de fornecimento e consumo de combustíveis para atendimento da frota de veículos da Defensoria Pública de MT

**Fundamento Legal:** Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93.

**Locatária:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Locador:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.**

(Original Assinado)  
Rogério Borges Freitas  
Primeiro Subdefensor Público Geral

## PODER LEGISLATIVO

AL

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2019**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recondicionamento dos transformadores de potência do complexo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso de acordo com as normas pertinentes da associação brasileira de normas técnicas - ABNT entre outras vigentes e condições estabelecidas no termo de referência 0020/2019/SAPI- anexo i do edital.

Do Valor: Conforme tabela abaixo	Lote	VALOR POR ITEM	
EMPRESA VENCEDORA E C A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS CENTRO AMERICA LTDA CNPJ: 37.509.544/001-93	ÚNICO	1-	5.458,60
		2-	8.285,90
		3-	6.448,40
		4-	5.997,60

Cuiabá-MT 30/07/2019

Assinam:

Presidente: Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário: Dep. Max Russi

Representante da empresa

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
ATO DE RETIFICAÇÃO**

A Publicação No Diário Oficial Do Estado De 29 De Julho De 2019, Nº 27555, Pagina 51 E Publicação No Diário Oficial Da União De 29 De Julho De 2019, Seção 3, Pagina 170, Referente À Publicação Do Quarto Termo Aditivo Nº. 477/2019, Onde Lê-Se "Quarto Termo Aditivo" Leia-Se "Quinto Termo Aditivo"

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
AVISO DE RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão

destinada Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa legalmente habilitada pelo órgão competente para Prestação de Serviços no fornecimento de pães e lanches para atender esta Prefeitura.. teve como vencedora a empresa: HUMBERTO LUIZ BORGES ME com o valor total de R\$ 170.531,30. Brasnorte-MT, 30 (TRINTA) de julho de 2019.

DONIZETE ALVES DE SOUZA - Pregoeiro

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
AVISO DE RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 0012/2019, Referência ao fornecimento de passagens através de transporte coletivo rodoviário



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

DEFENSORIA  
PÚBLICA

FLS.

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2019** que fazem as partes, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, s/no, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP: 78.049-050, inscrita no CNPJ sob o no 02.528.193/0001-83, neste ato representado pelo 1º Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. **ROGERIO BORGES FREITAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 997800 - SSP/MS e do CPF/MF nº 831.989.031-49 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, localizada na Alameda Rio Negro, No 503, 18º andar, sala 1803 – Alphaville – Barueri / SP, inscrita no CNPJ sob no 25.165.749/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **DENIS DONIZETTI DA SILVA**, portador do RG nº 16277310 SSP/MG e do CPF nº 090.593.326-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93, nos termos do **Processo nº 5095/2020, Parecer Técnico nº 188/2020**, mediante as considerações e cláusulas abaixo avençadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo objetiva:

a) prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 017/2019, por mais 12 (doze) meses;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Termo Aditivo terá início em **19/07/2020** e término em **19/07/2021**, podendo ser modificado por mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não colidem com o presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2020.

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**

Rep. Legal: **DENIS DONIZETTI DA SILVA**

Testemunhas:

1ª)

594.577.241-00

2ª)